SENTENÇA

Processo n°: 3001213-87.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: Cirlei Igreja do Nascimento Mitre
Requerido: Sepha Comércio de Cosmésticos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente ela deixou de comparecer à audiência designada, de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei n° 9.099/95.

Por outro lado, os documentos de fls. 5/11 conferem verossimilhança à reclamação da autora, enquanto a questão posta a debate já foi suscitada perante o PROCON local, sem êxito.

Assiste, pois, razão à autora.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a entregar à autora os produtos por ela adquiridos, quais sejam, dois frascos de fragrância YDYLLE DUET ROSAS – PATCHOULI e ao mesmo tempo recolher aqueles que lhe foram enviados (dois frascos de fragrância YDYLLE DUET JASMIN – LILAS).

Fixo para o cumprimento da obrigação o prazo máximo de 15 dias, contados após o trânsito em julgado desta, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária no importe de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 700,00.

Anoto desde logo que o valor da multa foi fixado tomando-se por base o montante que será necessário para a autora adquirir outro produto ou se ressarcir do prejuízo experimentado, caso o réu venha a descumprir a obrigação de entregar. Hipótese em que a execução da obrigação se converterá em perdas e danos.

Transitada em julgado, intime-se o réu pessoalmente para cumprimento da obrigação (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 25 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA